



CONTRATO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA E A EMPRESA VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO INTEGRADO – SLIN, CUJOS MÓDULOS SÃO VINCULADOS AO INTEGRADOR ESTADUAL REDESIM – SIGFÁCIL.

A **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 13168.992/0001-02, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Aracaju, Sergipe, representada legalmente por sua Presidente Sra. Ingrid Cavalcanti Feitosa, brasileira, portador do CPF nº 010.636.955-54, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Promotor Waldemar Farias, 234, sala 2, Aeroclube, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.036- 615, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, neste ato representada pelo empresário, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 898.636.829-34 e RG nº 2.564.015 SSP-SC e endereço de e-mail: (jamile@voxtecnologia.com.br) ajustam o presente contrato de prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte técnico do Sistema de Licenciamento Integrado – SLIN, no modelo de Software como Serviço – SaaS, cujos módulos são vinculados ao integrador estadual da REDESIM – SIGFácil, já utilizado pelo estado de Sergipe, com fundamento no art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação 1154/2024-COMPRAS.GOV-ADEMA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial nº 013/2024

apresentada pela CONTRATADA datada de 19/04/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a implantação, manutenção e suporte técnico do Sistema de Licenciamento Integrado – SLIN, no modelo de Software como Serviço – SaaS, cujos módulos são vinculados ao integrador estadual da REDESIM – SIGFácil, já utilizado pelo estado de Sergipe, com o intuito de atender as necessidades desta autarquia, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste contrato;

1.2 - Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos, presente no:

(a) Termo de Referência;

(b) Proposta Comercial nº 013, de 19/04/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor global da contratação é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) conforme descrito na Proposta nº 013, de 19/04/24, incluindo todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato;

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis;

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \underline{12} \times \underline{ND}$$

100 360

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura;

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei nº 4.320/1964;

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 331/2023, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao

faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes;

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2024, por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, os preços e os serviços constantes Proposta nº 013, de 19/04/24.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA;

7.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Dotação Orçamentária: 32.201.18.126.0036.0639.3.3.90.40.1799

8 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

(f) É vedada a subcontratação do objeto, exceto quanto aos serviços de hospedagem do sistema (Data Center);

(g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

(a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do contrato;

(b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

(c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

(d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

(e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

(f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;

(g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

(h) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

(i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Sergipe;

(j) Fiscalizar tecnicamente o contrato, avaliando constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

(k) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(l) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9- CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;

9.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

9.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

9.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.1.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

9.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

9.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

9.2.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

9.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva;

9.4 - As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do Contrato;

9.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 14.133/2021.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado, nos termos do Art. 156, da Lei 14.133/2021:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do §4, do Art. 156, da Lei 14.133/2021;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa da alínea “b”.

10.2.2 - A sanção da alínea “d” será precedida de análise jurídica.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando o que dispõe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Administração Estadual do Meio Ambiente designará formalmente a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, James Nicolau Matos, brasileiro, empresário, divorciado.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado de Sergipe para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.1.3. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.1.3.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

16.1.3.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.1.3.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.1.3.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

16.1.3.5. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.1.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.1.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.1.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

16.1.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitada, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.1.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste contrato;

16.1.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

16.1.6. Eliminação. Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JAMES NICOLAU
MATOS:898636
82934

Assinado de forma digital
por JAMES NICOLAU
MATOS:89863682934
Dados: 2024.09.18
11:22:42 -03'00'

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

REPRESENTANTE: INGRID CAVALCANTI FEITOSA

VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

REPRESENTANTE: JAMES NICOLAU MATOS